



Regulamento

Adriano Rodrigues
Har.
Fady
Carmelita

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Santulhão, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, bem como as instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia e todos os procedimentos de averbamento decorrentes de herança;
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS



Adriano Rodrigues
Hon.
Ven.º
Câmara Municipal

Regulamento

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares operadas pela sua atividade, designadamente:

- 1) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificação de fotocópias em conformidade com o original e outros documentos;
- 2) Utilização de locais destinados a mercados e feiras;
- 3) Licenciamento e Registo de Canídeos;
- 4) Cemitérios;
- 5) Licenciamento de atividades variadas (Atividades ruidosas de carácter temporário);
- 6) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de ½ hora x Vh + Ct para os atestados e provas de vida.

4 - As taxas de certificação de fotocópias tem por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, de mais 50 % para a emissão no prazo de 24 horas.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos



Regulamento

1 - As taxas de registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 2 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) O registo tem uma taxa administrativa de 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em geral: 140 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças de classe E - 120 % da taxa N de profilaxia médica
- d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times Ct + d$$

TCT: Taxa de Concessão de Terreno a: área ocupação (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terreno.

2 - As taxas pagas pela construção de jazigo e mausoléus, tem por base a seguinte fórmula, respetivamente:

$$TCTJ \text{ (Taxa Concessão Terrenos para Jazigos)} = TCTC \times 3$$

$$TCTM \text{ (Taxa Concessão Terrenos para Mausoléus)} = TCTC \times 1,5$$

Artigo 8º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo I, são definidas em função da área, por metro quadrado, por período de tempo e custos associados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times (CMensal/30)$$

TMF: Taxa de Mercados e Feiras

*Adrião Rodrigo
Hans
Fandy
Carina Oliveira*



Regulamento

a: área de ocupação

t: tempo de ocupação (dia)

CMensal: custo total anual necessário para a prestação do serviço.

Artigo 9º

Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

As taxas pela concessão de licenças para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário, têm por base de cálculo a seguinte:

$$TAR = Tme \times Vh + Ct$$

TAR: taxa de atividades ruidosas

Tme: tempo médio de execução

Vh: valor hora funcionário

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, incluído material de escritório, consumíveis, etc.

Artigo 10º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestação, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não

Adrião Rodrigues
H.A.
Fernando
Carvalho Oliveira



Regulamento

Ihe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei Geral tributária;
- c) O Regime jurídico das Autarquias Locais;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código Civil e o código de processo civil.

Adriana Rodrigues
#Ar.
V. S.
Carine Oliveira



Regulamento

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 09 de abril de 2026.

Adrião Rodur
Hon.
Freguesia
Câmara de Vereadores



Regulamento

ANEXO I Tabela de Taxas

Adrião Rodrigues
#GR.
Câmara Municipal

Serviços Administrativos

Descrição	Valor
Atestados de Residência / Vida / Provas de Vida	0,00 €
Declaração de confrontação de terrenos	0,00 €
Outros Serviços Administrativos	0,00 €
Fotocópias - preto e branco	0,00 €
Fotocópias - cores	0,00 €
Autenticação de fotocópias	0,00 €
Taxa de urgência	+50 %

Canídeos e Gatídeos

Descrição	Valor
Taxa Administrativa	0,00 €
Categoria A	0,00 €
Categoria B	0,00 €
Categoria C	Isento
Categoria D	Isento
Categoria E	0,00 €
Categoria F	Isento
Categoria G	0,00 €
Categoria H	0,00 €



Regulamento

Adriano Rodrigues
#An.
F. de S.
Câmara Municipal

Categoria I 0,00 €

Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Descrição	Valor
Licença por dia	0,00 €

Cemitérios

Descrição	Valor
Compra de Terreno para Sepultura	0.00 €
Compra de Terreno para Jazigo	0.00 €
Compra de Terreno para Mausoléu	0.00 €
Gaveta/Gavetão	0.00 €
Columbário	0.00 €
Abertura de Sepultura	0.00 €
Afundar Sepultura	0,00 €
Inumação em Jazigos, Gavetões e Cinzas	0,00 €
Averbamento de transmissão de posse de sepultura para familiares	0,00 €
2.ª Via de Alvará	0,00 €

Mercados e Feiras

Descrição	Valor
Banca	0,00 €

Adriano Rodrigues

Adriano
Cátia Oliveira



Regulamento